

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0042/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E DIVISÓRIAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa ANTENOR SILVA, situada na ROD BR 459, 960 - CENTRO - CONGONHAL - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º - 01.877.295/0001-41, representada neste ato, pelo Sr. (a) Antenor Silva, portador de R.G. n.º M3959058 e CPF n.º 622.265.926-87 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E DIVISÓRIAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042/2023 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O fornecimento dos serviços deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, conforme necessidade, sendo que o início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Autorização de Execução de Serviços, e entrega dos serviços conforme o termo de referência.

II – O local de execução dos serviços, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.

III – Os serviços devem ser fornecidos com extrema satisfação e qualidade, devendo a empresa detentora da ata de registro de preços iniciar os serviços no prazo estipulado.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 254.952,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	30179	ACRILICO BRANCO LEITOSO, CHAPA PET 2000X1000 - ACRILICO BRANCO LEITOSO, CHAPA PET 2000X1000	UN	vg	20,0000	225,0000	4.500,00
2	30183	BORRACHA GUARNIÇÃO FINA PARA POLICARBONATO , ROLO COM 50 M - BORRACHA GUARNIÇÃO FINA PARA POLICARBONATO , ROLO COM 50 M	RL	v brasil	4,0000	200,0000	800,00
3	30184	BORRCHA GUARNIÇÃO PARA VIDRO 08MM, ROLO COM 50M - BORRCHA GUARNIÇÃO PARA VIDRO 08MM, ROLO COM 50M	RL	v brasil	8,0000	130,0000	1.040,00
4	30177	CIMALHA BAIXA-RF 221 - CIMALHA BAIXA-RF 221	M	eucatex	40,0000	38,0000	1.520,00
5	26437	COLA GLOBALFIX 4 KG - COLA GLOBALFIX 4 KG - COLA GLOBALFIX 4 KG - COLA GLOBALFIX 4 KG	KG	globalfix	6,0000	359,0000	2.154,00
6	26438	CONTRA FECHADURA PORTA, 3534/3536/1504A/3211 - CONTRA	UN	lgl ferragens	40,0000	44,0000	1.760,00



		FECHADURA PORTA, 3534/3536/1504A/3211 - CONTRA FECHADURA PORTA, 3534/3536/1504A/3211 - CONTRA FECHADURA PORTA, 3534/3536/1504A/3211					
7	30181	DOBRADIÇA SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO - DOBRADIÇA SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	lgl ferragens	20,0000	36,0000	720,00
8	26439	ESPELHO 04MM - ESPELHO 04MM - ESPELHO 04MM - ESPELHO 04MM	M²	agc	30,0000	290,0000	8.700,00
9	26440	FECHADURA PARA PORTA, 3350/3532/1520/3210 - FECHADURA PARA PORTA, 3350/3532/1520/3210 - FECHADURA PARA PORTA, 3350/3532/1520/3210 - FECHADURA PARA PORTA, 3350/3532/1520/3210	UN	lgl ferragens	60,0000	79,0000	4.740,00
10	30180	FECHO BATE FECHA VIDRO /VIDRO ZAMAC - FECHO BATE FECHA VIDRO /VIDRO ZAMAC	UN	ipolimeros	30,0000	45,0000	1.350,00
11	30178	MIOLO P/ PORTA OU JANELA 3530/3532/3210 - MIOLO P/ PORTA OU JANELA 3530/3532/3210	UN	arouca	50,0000	55,3300	2.766,50
12	26442	PAINEL MSO 1202X2110X35UV - PAINEL MSO 1202X2110X35UV - PAINEL MSO 1202X2110X35UV - PAINEL MSO 1202X2110X35UV	UN	eucatex	30,0000	237,0000	7.110,00
13	26443	PERFIL ALUMÍNIO SOL NATURAL - PERFIL ALUMÍNIO SOL NATURAL - PERFIL ALUMÍNIO SOL NATURAL - PERFIL ALUMÍNIO SOL NATURAL	KG	decamp alumínio	200,0000	56,6600	11.332,00
14	26444	PISO PAVIFLEX INTENSITY 2,0 MM BLUE 703 - PISO PAVIFLEX INTENSITY 2,0 MM BLUE 703 - PISO PAVIFLEX INTENSITY 2,0 MM BLUE 703 - PISO PAVIFLEX INTENSITY 2,0 MM BLUE 703	M²	paviflex	100,0000	250,0000	25.000,00
15	30182	POLICARBONATO ALVEOLAR 06MM,CHAPA 6000X2100, AZUL - POLICARBONATO ALVEOLAR 06MM,CHAPA 6000X2100, AZUL	UN	coberchapas	10,0000	1.125,0000	11.250,00
16	26445	PORTA 820X2110X35 - PORTA 820X2110X35 - PORTA 820X2110X35 - PORTA 820X2110X35	UN	eucatex	70,0000	299,0000	20.930,00
17	26446	PORTA SANFONADA 80CM - PORTA SANFONADA 80CM - PORTA SANFONADA 80CM - PORTA SANFONADA 80CM	UN	plasbil	70,0000	225,0000	15.750,00
18	26447	RODAPÉ 5CM VINÍLICO INTENSITY 2,0MM 703 - RODAPÉ 5CM VINÍLICO INTENSITY 2,0MM 703 - RODAPÉ 5CM VINÍLICO INTENSITY 2,0MM 703 - RODAPÉ 5CM VINÍLICO INTENSITY 2,0MM 703	ML	paviflex	100,0000	20,0000	2.000,00
19	26448	TRAVESSA RF 203-2150 -	UN	eucatex	30,0000	31,0000	930,00

		TRAVESSA RF 203-2150 - TRAVESSA RF 203-2150 - TRAVESSA RF 203-2150					
20	26449	TRINCO DE PISO - TRINCO DE PISO - TRINCO DE PISO - TRINCO DE PISO	UN	glasspeças	20,0000	45,0000	900,00
21	26450	VIDRO CANELADO - VIDRO CANELADO - VIDRO CANELADO - VIDRO CANELADO	M²	real vidros	200,0000	169,0000	33.800,00
22	26451	VIDRO COMUM PARA REPOSIÇÃO - VIDRO COMUM PARA REPOSIÇÃO - VIDRO COMUM PARA REPOSIÇÃO - VIDRO COMUM PARA REPOSIÇÃO	M²	real vidros	200,0000	169,0000	33.800,00
23	26452	VIDRO CRISTAL INCOLOR 6MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 6MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 6MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 6MM TEMPERADO	M²	blindex	100,0000	202,0000	20.200,00
24	26453	VIDRO CRISTAL INCOLOR 8MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 8MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 8MM TEMPERADO - VIDRO CRISTAL INCOLOR 8MM TEMPERADO	M²	blindex	100,0000	241,0000	24.100,00
25	26454	VIDRO FLOAT VERDE 06MM TEMPERADO - VIDRO FLOAT VERDE 06MM TEMPERADO - VIDRO FLOAT VERDE 06MM TEMPERADO - VIDRO FLOAT VERDE 06MM TEMPERADO	M²	blindex	60,0000	296,6600	17.799,60

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e prestação de serviços etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
36	2.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
205	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
372	02.07.01-3390.30.00-26.782.0007-2.093	MATERIAL DE CONSUMO
69	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
68	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
306	02.06.01-3390.30.00-08.244.0042-2.075	MATERIAL DE CONSUMO
90	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.014	MATERIAL DE CONSUMO
47	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.004	MATERIAL DE CONSUMO
61	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.008	MATERIAL DE CONSUMO
100	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.015	MATERIAL DE CONSUMO
329	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.082	MATERIAL DE CONSUMO
228	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.053	MATERIAL DE CONSUMO
190	02.05.00-3390.30.00-10.122.0006-2.037	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1 - A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – A prestação dos serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, cujo início acontecerá em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

12.3 – Prestar os serviços com qualidade e pontualidade, iniciando os mesmos no prazo estipulado pelo edital de licitação.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos serviços prestados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação dos serviços inadequados, fora das especificações solicitadas.

12.6 – Efetuar a correção dos serviços em desacordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços prestados.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 – A quantidade dos serviços prestados devem ser as que constam na Autorização de Execução dos Serviços, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Congonhal, de acordo com as especificações exigidas no edital.

12.12 - Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas no termo de referência do presente certame.

12.13 - A aceitação dos serviços não exime o Fornecedor da responsabilidade da prestação de serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação

da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0042/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 14 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

ANTENOR SILVA – ME
CNPJ: 01.877.295/0001-41

TESTEMUNHAS: